



ANEXO 17

Atualizado em 07-07-2006

Requisitos observados em projetos de adequação e ampliação de área física, bem como de construção de Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI destinadas a moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, conforme RDC 283, de 26-09-05, da ANVISA, encaminhados à GIEF – Gerência de Infra-Estrutura Física para análise e parecer:

1.0 Apresentação dos documentos necessários à aprovação do projeto , do Relatório Técnico e dos componentes gráficos do projeto, conforme itens 1.0, 2.0 e 3.0 , respectivamente, do Anexo 01.

2.0 Programa físico-funcional mínimo :

- 2.1** Sala administrativa/reunião;
- 2.2** Sala de convivência com área mínima de 1,3m² por pessoa;
- 2.3** Sala para atividades coletivas para 15 residentes, no máximo, com área mínima de 1,0m² por pessoa;
- 2.4** Sala para atividades de apoio individual e sócio-famliar, com área mínima de 9,0m²;
- 2.5** Dormitórios com área mínima 7,5 m² para quartos com 1 pessoa e 5,5 m² por pessoa, para quartos com 2 a 4 pessoas;
- 2.6** Banheiro anexo aos quartos com área mínima de 3,60 m²,
- 2.7** Sanitários coletivos, diferenciados por sexo;
- 2.8** Posto de enfermagem/local para guarda de medicamentos com área aproximada de 3,0m², provido de bancada com pia;
- 2.9** Sala de utilidades/expurgo com área aproximada de 2,5 m²;
- 2.10** Espaço ecumênico e/ou para meditação;
- 2.11** Quarto de plantão;
- 2.12** Rouparia;
- 2.13** Refeitório com área mínima de 1,0 m² por pessoa;
- 2.14** Cozinha e despensa;
- 2.15** Copa anexa ao refeitório, caso o fornecimento de alimentação seja terceirizado;
- 2.16** Vestiários com banheiro para funcionários, diferenciados por sexo;
- 2.17** Almojarifado com área mínima de 10,0m²;

- 2.18 Depósito de Material de Limpeza, com tanque - DML;
- 2.19 Lavanderia;
- 2.20 Abrigo de recipientes de resíduos sólidos (lixo) em local de fácil acesso externo;
- 2.21 Área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (solarium com bancos, vegetação e outros).

3.0 Requisitos específicos:

- 3.1 Dimensionamento de copa, vestiários, rouparia , DML, abrigo de recipientes de resíduos sólidos conforme tabela do item 5.0 do Anexo 01;
- 3.2 Rampas externas e internas com largura mínima de 1,20 m, de acordo com a NBR 9050, da ABNT;
- 3.3 Atendimento a pessoas imobilizadas no leito ou com problemas locomotores ou psíquicos exclusivamente no pavimento térreo, garantindo-lhes o acesso aos locais de socialização, refeição, lazer, solário e a áreas de convivência quando a instituição ocupar prédio com mais de um pavimento e não possuírem equipamentos adequados, como rampa ou elevador para circulação vertical;
- 3.4 Mínimo de 2 acessos, um dos quais exclusivamente de serviços;
- 3.5 Circulações principais com largura mínima de 1,0 m e as secundárias com largura mínima de 0,8m, dispondo de corrimão em pelo menos em um dos lados, de acordo com NBR 9050, da ABNT;
- 3.6 Corrimão em ambos os a lados de acordo essa norma para circulações com largura igual ou superior a 1,50m;
- 3.7 Largura mínima de 1,2 m das escadas, as quais deverão ser dotadas de corrimão em ambos os lados, sem vão livre entre esse corrimão e o piso, devendo os espelhos do primeiro e último degrau ser pintados de amarelo e equipados com luz de vigília permanente;
- 3.8 Quartos dos residentes com :
 - 3.8.1 máximo de 04 leitos;
 - 3.8.2 armários individuais para guarda de pertences;
 - 3.8.3 largura mínima da circulação e afastamentos laterais entre leitos de 0,8 m, além de 0,5 m entre leitos e paredes laterais;
 - 3.8.4 luz de vigília e campainha de alarme;
 - 3.8.5 camas individuais, sendo vedado o uso de cama beliche e com base de concreto;
 - 3.8.6 localização das camas preferencialmente paralelas às janelas;
- 3.9 Banheiros e sanitários de residentes com:

- 3.9.1** Comunicação direta com o quarto , dotado de 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, não sendo conforme texto da página seguinte permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos;
- 3.9.2** Pelo menos um boxe para vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas nos sanitários coletivos, conforme da NBR 9050, da ABNT.
- 3.9.3** Largura mínima de 0,8m e abertura no sentido de fuga das portas dos sanitários e banheiros;
- 3.9.4** Vãos livres de 0,20 m na parte inferior das portas de boxes de banheiro e sanitários;
- 3.10** Bancada com pia e pia de despejo na sala de utilidade;
- 3.11** Lavatório , bebedouro e luz de vigília no refeitório;
- 3.12** Áreas setORIZADAS na cozinha para:
 - 3.12.1** recepção de gêneros alimentícios;
 - 3.12.2** armazenagem de gêneros alimentícios;
 - 3.12.3** armazenagem de utensílios de copa e cozinha;
 - 3.12.4** preparo de alimentos provida de bancada com pia ;
 - 3.12.5** cocção de alimentos;
 - 3.12.6** distribuição de refeições, dispendo de comunicação direta com refeitório através de guichê;
 - 3.12.7** recepção/lavagem/guarda de vasilhames, (panelas, pratos, talheres e copos), provida de bancada com pia e interligada ao refeitório através de guichê.
- 3.13** Setorização linear e sem refluxo na lavanderia , com previsão de áreas para recepção de roupa suja, lavagem, secagem, passagem, dobragem e guarda de roupa limpa;
- 3.14** Os serviços de alimentação e de lavagem de roupa poderão ser terceirizados desde que os prestadores desses serviços sejam regularizados na VISA, devendo essa informação constar no memorial técnico/descritivo;
- 3.15** Peitoris e guarda-corpo de janelas com altura mínimo de 1,0 m de altura;
- 3.16** Todas as instalações, incluindo rampas, sanitários, banheiros e a ambientação externa, deverão estar de acordo com a NBR 9050, da ABNT - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ambulatoria e outros dispositivos legais;
- 3.17** Trilhos das portas de correr devem ser embutidos de preferência na soleira e no piso, para evitar tropeços e facilitar o trânsito de cadeira de rodas;
- 3.18** Portas de ambientes internos com largura mínima de 1,10 m , com travamento simples sem uso de trancas ou chaves;

- 3.19** Maçanetas tipo alavanca , não podendo ser arredondadas ou de outra forma que dificulte a abertura das portas;
- 3.20** Previsão de outros ambientes a depender das atividades prestadas pelo estabelecimento, sendo possível o compartilhamento de acordo com a afinidade funcional e a utilização em horários ou situações diferenciadas, devendo ser consultados os Anexos 6 e 11.

4.0 Observações:

- 4.1** Este Anexo está sujeito a atualizações;
- 4.2** Consultar a RDC 283/005, de 26-09-05, da ANVISA, bem como os Anexos 01, 18 e 23 específicos da GIEF;
- 4.3** Os projetos deverão ser encaminhados à GIEF para análise e parecer exclusivamente através das GRS à qual o estabelecimento está vinculado, acompanhados do RAPA – Requerimento de Aprovação de Projeto Arquitetônico e dos documentos mencionados no verso desse Requerimento;
- 4.4** Projeto devolvido à GIEF para reavaliação deverá ser acompanhado de cópia da Análise Preliminar anterior;
- 4.5** É de responsabilidade do autor do projeto o cumprimento das normas vigentes sobre projetos físicos desta natureza, assim como a correção das inadequações que, eventualmente, venham a ser detectadas pela GIEF, antes da aprovação definitiva do projeto.

